



SENADO FEDERAL

Gabinete do senador JAYME CAMPOS

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 3154, de 2019)

Acrescente-se os seguintes §§4º e 5º ao art. 35 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conforme proposta no art. 1º do Projeto de Lei nº 3.154, de 2019:

“Art.35.

4º O poder público fará a divulgação na internet e em quaisquer outros meios digitais dos conteúdos e propósitos das campanhas mencionadas nos §§1º e 3º deste artigo.

§ 5º O poder público capacitará educadores e outros profissionais encarregados da produção e da divulgação das campanhas determinadas neste artigo, diretamente ou por meio das parcerias e convênios previstas no § 2º deste artigo.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Observamos com muito bons olhos a iniciativa contida no Projeto de Lei nº 3.154, de 2019. Nossa ideia, com esta Emenda, é tão-somente a de levar o conteúdo da proposição à forma digital, à internet, enfim. Parte importante da vida mental de hoje dá-se na relação da pessoa com a internet. É na rede que se cultiva boa parte de nossas crenças, gostos e aversões.

Nada mais natural, portanto, do que levar os excelentes conteúdos da proposição ao formato digital – gesto que, por sinal, não faz com que a proposição implique custos adicionais ao poder público, pois adere ao espírito geral da proposição, que é o de se valer da capacidade instalada nas redes de ensino, conforme esclarece sua justificação.

SF/22210.49116-04

Considerada a importância da internet em nossos dias, deixá-la de fora da proposição equivaleria a desperdiçar, anacronicamente, aquele que é talvez o mais significativo meio de acesso às consciências individuais em nossa época.

A Emenda também estabelece que para atuar nas ações e iniciativas especificadas no Projeto de Lei, os profissionais e educadores serão devidamente capacitados.

São essas as razões pelas quais pedimos aos nobres e às nobres Pares apoio a esta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS


SF/22210.49116-04